

「GARANTIA」 「NOBIVAC®」



GARANTIA NOBIVAC®

A prevenção das principais doenças dos animais de companhia é um grande compromisso para a MSD Saúde Animal, que acredita em um programa de imunização individualizado e criterioso, proporcionando um relacionamento mais rico e duradouro entre os responsáveis e seus pets, além de fortalecer os laços dos médicos-veterinários com seus clientes.

Levando em consideração o fato de que a imunidade adquirida através das vacinas é uma questão complexa, variável, que deve ser analisada individualmente e que, sobretudo, a MSD Saúde Animal está determinada a unir todo o seu time em uma nova cultura fundamentada na paixão em atender às necessidades dos clientes e tornar-se uma parceira confiável e preferencial é que nós apresentamos um programa de apoio aos médicos-veterinários e responsáveis que corrobora com a eficácia de nossa linha de vacinas para animais de companhia, o Programa Garantia Nobivac®, o qual reforça a confiança que temos em nossos produtos e o nosso empenho em oferecer as melhores soluções em saúde animal.

As vacinas da linha Nobivac®, desde o seu surgimento no final dos anos 80, têm sido objeto de numerosos estudos, tanto de laboratório como de campo, e têm demonstrado ao longo dos anos sua eficácia e segurança nas mais diferentes condições de desafio, raças e idades.

REGULAMENTO

MERCK SHARP & DOHME SAÚDE ANIMAL LTDA, com sede na Av. Doutor Chucri Zaidan, 296, 9º Andar – Torre Z – Vila Cordeiro – CEP 04583-110, São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.954.091/0001-43, institui o Programa Garantia Nobivac® conforme os termos, cláusulas e condições do presente regulamento:

I. DEFINIÇÕES

Programa Garantia Nobivac®: o Programa Garantia Nobivac® é destinado a médicos-veterinários e responsáveis e oferece suporte financeiro de até R\$ 4.000 para cobrir eventuais custos derivados de consultas, exames diagnósticos e tratamentos em caso de não imunização. Entende-se por não imunização a ausência de resposta esperada à vacinação de um indivíduo em comparação ao proposto na bula das vacinas utilizadas. A Garantia Nobivac estende-se também à compensação financeira no valor de até R\$ 2.000,00 para a aquisição de outro animal em caso de óbito do animal que não respondeu à vacinação OU até R\$ 1.000,00 em produtos MSD, conforme especificado adiante neste regulamento. As eventuais despesas serão ressarcidas se o caso estiver enquadrado nos requisitos descritos posteriormente nesse documento mediante comprovação e aprovação pelo Departamento de Farmacovigilância e Técnico da MSD Saúde Animal. Este Programa não se aplica a reações vacinais de qualquer natureza.

Linha Nobivac® de Vacinas: Nobivac® Puppy DP, Nobivac® DHPPi+L, Nobivac® Canine 1 DHPPvL2+Cv, Nobivac® KC, Nobivac® Intra-Trac Oral Bb, Nobivac® Respira Bb, Nobivac® Raiva, Nobivac® Feline 1-HCP, Nobivac® Feline 1-HCPCh e Nobivac® Feline 1- HCPCh + FeLV.

Portal da Internet – Este regulamento pode ser encontrado no site www.nobivac.com.br além de informações adicionais de nossas vacinas. SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente: central de atendimento telefônico 0800 7070512 das 8h às 17h.

II. DOCUMENTAÇÃO

2.1. Fornecimento dos dados pessoais do veterinário e responsável do animal bem como todas as outras informações pertinentes ao caso conforme modelo de relatório de farmacovigilância que será enviado no ato do contato com o SAC MSD Saúde Animal ou com o representante da empresa.

2.2. Após abertura do processo para avaliação da Garantia Nobivac ser feita pelo responsável ou pelo médico-veterinário ou pelo representante da empresa, todas as partes interessadas (responsável, veterinário, departamento de farmacovigilância, coordenador pet responsável pela área, coordenador técnico responsável pela avaliação do processo e representante da empresa responsável pelo pagamento) serão colocadas no mesmo fluxo de comunicação, através de e-mail, para que todos saibam suas obrigações e direitos. Por este motivo é MANDATÓRIA a informação dos e-mails, na Ficha de Farmacovigilância, do responsável e do médico-veterinário para que o fluxo seja estabelecido. Todo o fluxo de informações, envio de documentos e tratativas se farão por esta via de comunicação de forma clara e transparente obedecendo ao que determina este regulamento.

2.3. Cópia da carteira de vacinação do animal, a qual deverá conter: data de nascimento, datas das aplicações das vacinas, rótulo das vacinas (sem rasura de lote e validade), carimbo e assinatura do médico-veterinário.

2.4. Cópia do teste diagnóstico comprobatório da doença contra a qual a vacina se propõe imunizar e outros exames complementares, caso existam, devidamente preenchidos, assinados, datados e carimbados pelo médico-veterinário.

2.5. A MSD, mediante análise, pode vir a propor algum outro exame comprobatório que não tenha sido solicitado para melhor elucidação do caso.

De forma geral, consideraremos como teste diagnóstico comprobatório:

- PCR qualitativa/quantitativa ou qualquer outro teste que pesquise antígeno*; No caso de testes rápidos o envio da foto do teste positivo se faz necessária juntamente com o laudo;
- Titulação quantitativa (IgG) pareada com intervalo de 2 semanas, com aumento do título de pelo menos 4x;
- IgM reagente com mais de 3 meses após a data da última vacinação.

Importante: não serão reembolsados exames diagnósticos específicos para outras doenças que não aquelas de proteção conferida pela vacina, como por exemplo: Erliquiose, Dirofilariose, Anaplasmose, Borreliose, Leishmaniose, entre outras. Necrópsia realizada para fins diagnósticos será reembolsada, caso contrário não.

2.6. Cópia das notas fiscais que comprovem os gastos com consultas, exames e tratamento.

Importante: os valores devem ser discriminados na nota fiscal ou caso isso não aconteça a mesma deve vir acompanhada de demonstrativo de despesas (relatório com o descritivo das despesas e seus respectivos valores) assinado, datado e carimbado pelo médico-veterinário.

Não serão consideradas no reembolso despesas fúnebres particulares.

Os gastos realizados pelo responsável com medicamentos deverão ser devidamente comprovados pelo médico-veterinário.

2.7. Cópia do histórico clínico do animal relatando o início do quadro, exame físico, testes realizados, diagnóstico, tratamento instituído e desfecho com data (alta ou óbito). O mesmo deverá estar assinado, datado e carimbado pelo médico-veterinário.

2.8. Caso seja verificado dolo do Participante em fraudar os termos e condições deste Regulamento, bem como os princípios do Programa, a MSD Saúde Animal poderá não mais aceitar que o Participante infrator se cadastre novamente no Programa e/ou utilize os benefícios oferecidos pelo Programa. Neste caso, a MSD Saúde Animal poderá ainda tomar as eventuais medidas legais cabíveis contra o(s) participante(s).

III. PRAZOS

3.1. A abertura do caso, através do SAC, deve ser feita imediatamente após a suspeita de envolvimento do produto ter sido constatada.

3.2. Após o preenchimento do relatório de farmacovigilância e envio da documentação referente ao caso à MSD Saúde Animal, o departamento técnico terá um prazo de até 30 dias corridos para análise, durante o qual novos documentos/exames podem ser solicitados.

*No caso de suspeita de cinomose até 30 dias após a vacinação o exame aceito será o de PCR quantitativo.

O referido prazo só será iniciado a partir do recebimento da documentação completa, conforme consta no item II. DOCUMENTAÇÃO.

3.3. Constatada a veracidade das informações, a MSD Saúde Animal fará o ressarcimento de acordo com o valor aprovado, devidamente documentado e de acordo com o teto máximo estabelecido, em até 10 dias corridos.

3.4. O médico-veterinário tem até 6 meses para acionamento da garantia Nobivac® após a data de alta médica ou óbito do animal. É considerada data de alta do animal a estabelecida pelo médico-veterinário no relatório clínico.

3.5. Tempo para aquisição de outro animal: até 6 meses a partir da data do óbito, a qual deverá ser estabelecida pelo médico-veterinário no relatório clínico.

3.6. Após abertura do processo, a qual será considerada a partir do recebimento da carteira de vacinação, toda a documentação deverá ser enviada em até 3 meses. Após este período, o processo terá seu status como NEGADO.

IV. VIGÊNCIA

4.1. Este Programa vigorará por prazo indeterminado contado a partir de 01/03/2017

V. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O Participante poderá esclarecer eventuais dúvidas sobre o Programa por meio do SAC MSD Saúde Animal, disponível em horário comercial e através da equipe de representantes.

5.2. Fica assegurado à MSD Saúde Animal o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias corridos (trinta dias) cancelar ou modificar parcial ou totalmente o Programa. Este regulamento assegura aos participantes os benefícios adquiridos até a data de sua modificação ou cancelamento, conforme previsto neste regulamento.

5.3. O serviço da Garantia Nobivac é uma ação deliberada por parte da MSD Saúde Animal para apoio ao médico-veterinário e responsável, não possuindo caráter de seguro ou afim. É importante lembrar que as falhas de imunização acontecem por diversos motivos, sendo a principal causa considerada pelo científico a interferência de anticorpos maternos.

VI. REQUISITOS

6.1. Todos os pets devem ser vacinados por um médico-veterinário.

6.2. Todos os animais devem ter completado uma idade mínima adequada para o início do protocolo vacinal o que pode variar de um produto para outro. (Veja a bula) O documento de registro de vacinação deverá apresentar, para os filhotes com menos de 1 ano de idade, todas as vacinas requeridas, de acordo com a avaliação do médico-veterinário, durante os primeiros 12 meses de vida, bem como a data de nascimento do animal, sendo a vacina da MSD Saúde Animal (marca Nobivac®) a última a ter sido administrada e, pelo menos, 21 dias corridos antes de qualquer sintomatologia clínica de doença.

Os animais adultos deverão apresentar o documento de vacinação com os reforços anuais, com exceção da vacina contra Leucemia Felina (reforço a cada dois anos - ver item 6.5), sendo a vacina da MSD Saúde Animal (marca Nobivac®) a última a ter sido administrada.

No caso de animais adultos com histórico de vacinação desconhecido a Garantia passa a ser válida a partir de 21 dias após a primeira dose para cinomose, parvovirose, hepatite infecciosa canina, panleucopenia felina e raiva, desde que a vacina utilizada seja da MSD Saúde Animal (marca Nobivac). Para leptospirose, calicivirose, rinotraqueíte viral felina, clamidiose e leucemia viral felina são 21 dias após a segunda aplicação, sendo a vacina da MSD Saúde Animal (marca Nobivac) a última a ter sido administrada.

6.3. Todas as vacinas devem ser administradas de acordo com as indicações de via de administração e com os protocolos registrados em bula.

Importante: as recomendações atuais de imunização em cães e gatos sugerem que os protocolos dos filhotes sejam finalizados, idealmente, na 16ª semana de vida e caso ele seja feito dessa forma não causará nenhum tipo de prejuízo ao Participante.

Importante: a Garantia Nobivac® não perde sua validade caso não seja feita a revacinação anual conforme indicação de bula nos casos de Cinomose, Parvovirose, Hepatite Infecciosa Canina e Panleucopenia Felina, desde que se comprove anualmente e por no máximo dois anos consecutivos, por meio de titulação de anticorpos, que o animal continua protegido após a vacinação conforme referência de literatura e/ou dos testes diagnósticos. Para continuação da validade do Programa o pet deverá ser revacinado no máximo com um intervalo de 3 anos para as enfermidades referidas, obedecida a condição anteriormente exposta.

6.4. Animais que não tiverem seus protocolos finalizados, pelo menos, conforme a recomendação de bula (número de doses e intervalo entre elas) não terão direito ao benefício.

6.5. No caso de vacinas contra leucemia felina, todos os gatos devem apresentar um teste negativo antes de iniciar o protocolo de vacinação. O período de tempo entre o teste negativo e a primeira dose de vacina não deve exceder 10 dias considerando a data do teste. Além disso, não podem ocorrer intervalos de vacinação maiores que dois anos, quando vacinados com a Nobivac Feline 1-HCPCh+FeLV, sem que tenha sido feito um novo exame com resultado negativo para leucemia felina no momento da revacinação, a qual deverá ocorrer no intervalo máximo de 10 dias do teste negativo.

Caso o atraso seja superior a 1 (um) mês, recomendamos que o protocolo seja reiniciado, isto é, sejam feitas duas doses. Na primovacinação, seja no filhote ou no adulto a mesma deverá ter sido feita com pelo menos duas doses, sendo que a última deverá ser Nobivac® Feline 1-HCPCh+FeLV. Gatos adultos com um histórico de vacinação contra leucemia com um produto produzido por outro fabricante receberão todos os benefícios da garantia desde que a última dose recebida tenha sido a Nobivac® Feline 1-HCPCh+FeLV. Sempre que houver transição de marca o teste deverá ser feito previamente.

No caso de Leucemia Felina o Programa Garantia Nobivac poderá ser acionado mais de uma vez, atendendo as regras deste regulamento, até que o teto máximo de R\$ 4.000,00 seja atingido.

6.6. A MSD Saúde Animal não se responsabiliza por casos de doenças virais ou bacterianas que não estejam relacionados aos antígenos vacinais apresentados nas vacinas da linha Nobivac®.

6.7. Os pagamentos efetuados pelo Programa Garantia Nobivac® exigirão um cadastro do médico-veterinário ou do responsável como pessoa física ou jurídica contendo todas as documentações necessárias para que o pagamento seja efetuado.

6.8. A MSD SAÚDE ANIMAL pode solicitar ao responsável e/ou veterinário, se necessário, a comprovação dos pagamentos realizados para o estabelecimento veterinário (clínica/hospital), a qual pode ser feita através de extrato bancário ou de demonstrativo de cartão de crédito ou débito.

6.9. Pode ser solicitado ao veterinário a comprovação de ressarcimento ao responsável. A negação desta informação inviabilizará quaisquer ressarcimentos futuros para o veterinário e/ou estabelecimento veterinário em questão.

6.10. No caso do animal ter ido a óbito, a Garantia estende-se a compensação financeira de até:

a) R\$ 2.000,00 - para aquisição de um outro animal, desde que devidamente comprovado o gasto por documento fiscal ou contrato de compra e venda desde que somado a comprovante de transação financeira (PIX, extrato de cartão de crédito ou débito). No caso do pagamento ter sido feito em dinheiro, fica obrigatório a apresentação de documento fiscal.

OU até:

b) R\$ 1.000,00 - em REEMBOLSO de produtos MSD, no período de até 1 ano após o óbito, condicionado a um único resgate, observando-se o estipulado abaixo e desde que devidamente comprovado o gasto por documento fiscal:

Linha Nobivac - conforme o item 2.2 deste regulamento, considerando-se protocolo inicial de vacinação do filhote conforme estipulado pelo médico-veterinário e, no caso de animais adultos, duas doses de vacinas múltiplas, uma dose de vacina anti-rábica além de, no caso de cães, uma ou duas doses de vacina para a Doença Respiratória Infecciosa Canina.

Linha Bravecto, Defenza, Scalibor, Endal e Panacur.

VII. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Para cumprir os propósitos aqui descritos, o médico-veterinário e/ou o responsável deverão concordar que a MSD SAÚDE ANIMAL use os dados referentes à identificação, contato, imagens, fotografias, vídeos, áudios e tudo que tenham compartilhado e estão cientes dessa utilização no momento de compartilhamento.

7.2. O médico-veterinário e/ou o responsável que abrirem ou solicitarem a abertura de processo para avaliação da Garantia Nobivac concorda que a MSD SAÚDE ANIMAL compartilhe suas informações com (i) reguladores e autoridades, pois é dever da MSD SAÚDE ANIMAL; (ii) e com outras empresas do grupo e PARCEIROS para melhor ofertar produtos e serviços e executar o que o médico-veterinário e/ou o responsável já usa, além de oferecer ao médico-veterinário e/ou o tutor oferta de demais serviços que possam lhe interessar; e (iii) com outras empresas do mercado, com base em normativos aplicáveis.

7.3. A MSD SAÚDE ANIMAL, as demais empresas do grupo e PARCEIROS vão tratar dados pessoais do médico-veterinário e/ou o responsável e o médico-veterinário e/ou o responsável têm direito a saber tudo sobre isso. O médico-veterinário e/ou o responsável devem ler esse Regulamento com cuidado, pois ao abrir ou solicitar a abertura de um processo para avaliação da Garantia Nobivac da MSD SAÚDE ANIMAL, o médico-veterinário e/ou o responsável concordam com o que está escrito no presente Regulamento.

7.4. Para melhorar a experiência do médico-veterinário e/ou o responsável, a MSD SAÚDE ANIMAL pode compartilhar os dados do médico-veterinário e/ou o responsável com seus PARCEIROS, que poderão tratá-los para oferecer demais serviços e acessos às Plataformas dos PARCEIROS, em parceria com a MSD SAÚDE ANIMAL. Ao seguir com o procedimento descrito no presente Regulamento, o médico-veterinário e/ou o responsável consentem com o referido compartilhamento e tratamento de dados pessoais. Caso o médico-veterinário e/ou o responsável não estejam de acordo, devem pedir o encerramento do processo para avaliação da Garantia Nobivac.

7.5. Os dados pessoais serão tratados por período indeterminado, mas apenas pelo tempo necessário para o cumprimento dos propósitos que justifiquem seu tratamento e com a finalidade de usá-los para fins de reembolso e ressarcimento de eventuais custos derivados de consultas, exames diagnósticos e tratamentos e oferecimento dos produtos e serviços da MSD SAÚDE ANIMAL, como a Garantia Nobivac. Considerando que a MSD SAÚDE ANIMAL opera em diversos países e possui sistemas integrados, o tratamento pela MSD pode envolver a transferência internacional de dados. Nessa situação, é garantido um nível de proteção de dados equivalente ao previsto na legislação brasileira, conforme decisão de adequação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Para os fins acima indicados, o médico-veterinário e/ou o responsável autorizam a possibilidade de ser contatado por qualquer meio, incluindo, entre outros, canais telefônicos, e-mail, correio postal, mensagens instantâneas por telefonemas celulares, redes sociais, incluindo mas não se limitando ao aplicativo WhatsApp e outros.

7.6. Caso o médico-veterinário abra ou solicite a abertura de um processo de avaliação da Garantia Nobivac com a inclusão de dados de terceiros titulares de dados, como tutores que sejam seus clientes, ele assume e garante que obteve o consentimento livre, informado e inequívoco do terceiro para compartilhamento de seus dados pessoais com a MSD SAÚDE ANIMAL.

7.7. A MSD SAÚDE ANIMAL segue sua Política Global e Local de Privacidade de Dados sendo bastante rigorosa com relação à privacidade e proteção de Informações Pessoais, conforme disposto no endereço eletrônico <https://www.msdprivacy.com/br/pt/>.

7.8. Este novo regulamento passa a ser válido a partir do dia 01/01/2026.